

Direito AGOSTO 2025 #16 Contemporâneo



EXCESSO DE LEIS ATRAVANCA
O PROGRESSO DO PAÍS EM VEZ
DE PROMOVER SEGURANÇA JURÍDICA;
MUITAS NORMAS SÃO INCONSISTENTES,
REPETITIVAS E ATÉ CONTRADITÓRIAS

REEQUILÍBRIO
FEDERATIVO
PARA COMBATER
DESIGUALDADES

PEJOTIZAÇÃO
SEM TABU



Sumário

Editorial	O crítico momento da economia no Brasil	04
-----------	---	----

Notas	Pílulas legais	08
-------	----------------	----

Capa	O normativismo brasileiro: origem histórica, implicações e possíveis soluções	10
------	---	----

Pensata	Reforma Federativa pode equilibrar desigualdades entre Estados	16
---------	---	----

Ponto de Vista	O modelo PJ em foco: modernização das relações de trabalho sob uma perspectiva pragmática	22
----------------	---	----

Editorial



O crítico momento da economia no Brasil

Uma rápida reflexão sobre o complexo impasse tarifário entre Brasil e Estados Unidos. Enquanto a maioria dos comentários tem abordado o tema sob um ponto de vista político, quero focar o assunto em outra perspectiva.

Donald Trump, quase simultaneamente, decidiu que o Brasil pagará uma tarifa de 50% sobre inúmeros produtos exportados para aquele país, enquanto a Argentina terá tarifa zero para suas exportações. Por que essa diferença?

Acredito que os motivos sejam diversos, mas destaco alguns: o presidente Javier

Milei não ataca o presidente Trump, seu governo nem os Estados Unidos. Ele conseguiu organizar as contas de seu país, ao passo que o Brasil apresenta déficits monumentais, forçando o presidente do Banco Central a manter os juros elevados. Milei está fazendo a “lição de casa”: gasta o que tem e permite que a sociedade prospere – afinal, não é a burocracia que deve crescer. O resultado é claro: a Argentina exportará para os Estados Unidos com tarifa zero, enquanto nós teremos uma tarifa de 50%.

Ocorre que a Argentina, em grande parte, possui os mesmos produtos de exportação que o Brasil. Para ilustrar, ambos os países são fortes no setor agropecuário. Consequentemente, perderemos esse mercado para a Argentina.

Mas por que tudo isso está acontecendo? Desde o início de seu governo, o presidente Lula tem atacado os Estados Unidos gratuitamente, com explícita preferência pelo movimento Sul Global, sob o domínio da China. ———>



É preciso ainda lembrar das recentes declarações feitas, após a última reunião do Brics, quando o presidente Lula expressou críticas contundentes à política externa dos Estados Unidos, especialmente em relação a questões comerciais e a necessidade de uma nova moeda para substituir o dólar, assim como sua visão sobre a ordem global. Portanto, são ataques desnecessários direcionados ao governo Trump e aos Estados Unidos.

Dessa forma, a impressão que tenho é que os ataques gratuitos do presidente Lula aos Estados Unidos e sua preferência pelas ditaduras do Irã, da Rússia, da China, de Cuba e da Venezuela foram o motivo pelo qual o presidente Trump taxou o Brasil, enquanto Milei conseguiu tarifa zero para a Argentina e, consequentemente, capturará o mercado brasileiro nos Estados Unidos. Isso permitirá que ela recupere sua economia, que já está sem déficit, algo que não acontece com o Brasil. Além de perdermos esse mercado, enfrentaremos sérios problemas de infraestrutura, matérias-primas e tecnologia, essenciais para o País.

Sendo assim, quero deixar claro o seguinte: o problema da taxa de 50% aos produtos brasileiros não foi provocado pelo ex-presidente Jair Bolsonaro. Foram, sim, as constantes e desnecessárias críticas do governo brasileiro ao governo Trump, feitas sem nenhuma contrapartida de benefício, que levaram a essa situação.

Essa é uma questão que demanda profunda reflexão, inclusive por parte do governo e do Ministério das Relações Exteriores, que precisarão ser muito hábeis para negociar a suspensão dessa tarifa, matéria que discutiremos na próxima reunião do Conselho Superior de Direito. **_____**



***Ives Gandra da
Silva Martins,***
presidente do
Conselho Superior
de Direito da
FecomercioSP

Notas

1

SEGURANÇA NA BERLINDA

A PEC da Segurança Pública proposta por Ricardo Lewandowski, ministro da Justiça, foi tema de análise dos conselheiros Antônio Baptista Gonçalves, advogado especialista no assunto, e do jurista Adilson Dallari. Se, por um lado, o esforço de integração e cooperação entre os Estados é visto com bons olhos, por outro, há o risco de uma centralização excessiva em torno do governo federal. Outro ponto de atenção levantado foi o conceito indefinido de “defesa social”, termo amplo e indefinido, que suscita mais dúvidas do que esclarecimentos. Ambos concordam que a ampliação da atuação das Guardas Civis Metropolitanas (GCMs) é importante, principalmente nos municípios menores e mais afastados, mas que deve ser acompanhada da criação de corregedorias capazes de coibir tanto a ausência quanto os excessos na atividade policial.

2

ITCMD EM FOCO

Tramitam atualmente, na Assembleia Legislativa de São Paulo (Alesp), dois Projetos de Lei (PLs) que visam tornar progressiva a alíquota do Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação (ITCMD), hoje fixada em 4%. Enquanto o PL 07/2024, de autoria de Antonio Donato (PT/SP), estabelece uma variação entre 4% e 8%, o PL 409/2025, protocolado por Lucas Bove (PL/SP), situa a progressão entre 2% e 4%. “Nós precisamos garantir às pessoas a possibilidade de que elas se desenvolvam, com o objetivo de reduzir a desigualdade”, justificou Bove em reunião do Conselho Superior de Direito da FecomercioSP.

3

CONSELHO NA IMPRENSA

O presidente do Conselho Superior de Direito da Federação, Ives Gandra Martins, e os conselheiros Juliana Bastos e Pedro Simon assinam artigo sobre o emaranhado normativo que sabota, por dentro, as bases do Estado democrático de direito, um mal crônico e estrutural que, longe de produzir segurança jurídica, alimenta a própria negação da cultura legalista de que é produto. O texto foi publicado no jornal *Gazeta do Povo* e pode ser lido na íntegra no Portal FecomercioSP.



Acesse o artigo completo pelo código QR acima.

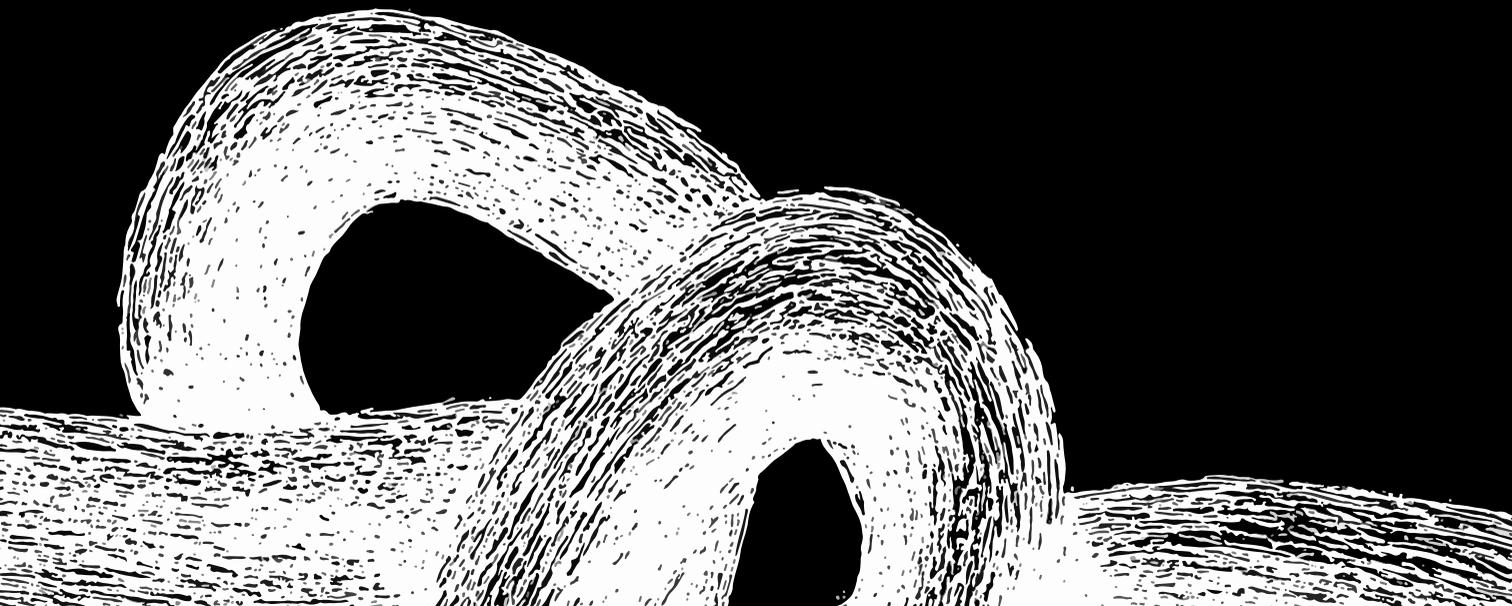
4

GASTOS PÚBLICOS E A QUESTÃO FISCAL

Everardo Maciel discorreu, em encontro do conselho, sobre a decisão do STF de excluir as despesas do Judiciário do arcabouço fiscal. O conselheiro considera a medida uma quebra de isonomia entre os Poderes, além de um retrocesso no esforço de disciplinar os gastos públicos. “Pela quantidade de segmentos deixados de fora do teto de gastos, entende-se que o chamado arcabouço fiscal é um projeto para aumentar as despesas, em vez de contê-las”, resumiu o ex-secretário da Receita. A FecomercioSP insiste que racionalizar os gastos públicos e respeitar o equilíbrio fiscal é condição *sine qua non* para um Estado mais moderno, justo e próspero.

O normativismo brasileiro: origem histórica, implicações e possíveis soluções

EXCESSOS DE LEIS E NORMAS
CRIAM UM NÓ LEGAL QUE AMARRA
O DESENVOLVIMENTO DO BRASIL



As funções do Estado encontram-se em risco, nos âmbitos Legislativo, Executivo, Judiciário, diante do excesso de normas verificado no Brasil. São, literalmente, milhares de leis. Tema debatido no Conselho Superior de Direito da Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado de São Paulo (FecomercioSP), o chamado normativismo brasileiro foi escrutinado por Juliana Bastos e Pedro Simon, membros do conselho, em uma apresentação que mapeou as causas e as consequências do problema, além de oferecer possíveis soluções.

“A uma Constituição que já nasceu analítica, foram acrescentadas 135 emendas, 15.134 leis ordinárias federais, 200 leis complementares federais e mais de 6 mil medidas provisórias editadas desde 1988 — parte destas já convertidas em leis ordinárias”, enumera Juliana. Isso sem nem mencionar as demais espécies normativas: estaduais, municipais e decretos legislativos. “Há, atualmente, 41.209 projetos de lei em tramitação, 2.437 deles propostos só nos primeiros meses de 2025”, completa Simon.

Trata-se, portanto, de uma infinidade de regras com textos muitas vezes obscuros, inconsistentes, repetitivos e até mesmo contraditórios. Esse emaranhado técnico-jurídico não é apenas um problema do aplicador de Direito, mas ocasiona também um imbróglio de cidadania, já que não se pode deixar de cumprir as normas por desconhecimento.

Elencamos em dez pontos aspectos relacionados a esse labirinto legal – reflexo de questões culturais do País. —→

RAÍZES ANCESTRAIS

O normativismo, um traço cultural brasileiro desde o período colonial, carrega forte influência portuguesa. De cultura notadamente cartorial, Portugal trouxe para a colônia sul-americana as normas vigentes na Europa e criou ainda uma série de outras, por meio das quais exercia o controle e impunha a dominação sobre o território distante. Do colonizador, foi herdada também a adoção do *civil law*, em que se privilegia a interpretação do juiz sobre a lei escrita, em detrimento do *common law*, mais baseado nos precedentes judiciais.

O 'FIO DO BIGODE' NÃO TEM VEZ

O Brasil é o país onde tudo tem de estar por escrito. A sociedade busca garantias na letra fria da lei, mas encontra o inverso: na ânsia de prever tudo em seus mínimos detalhes, acaba criando contradições e provocando insegurança jurídica. A isso, soma-se a própria natureza de uma constituição analítica, que leva à rigidez e à necessidade de constante atualização ao longo do tempo.

ATROPELAMENTO DE COMPETÊNCIAS

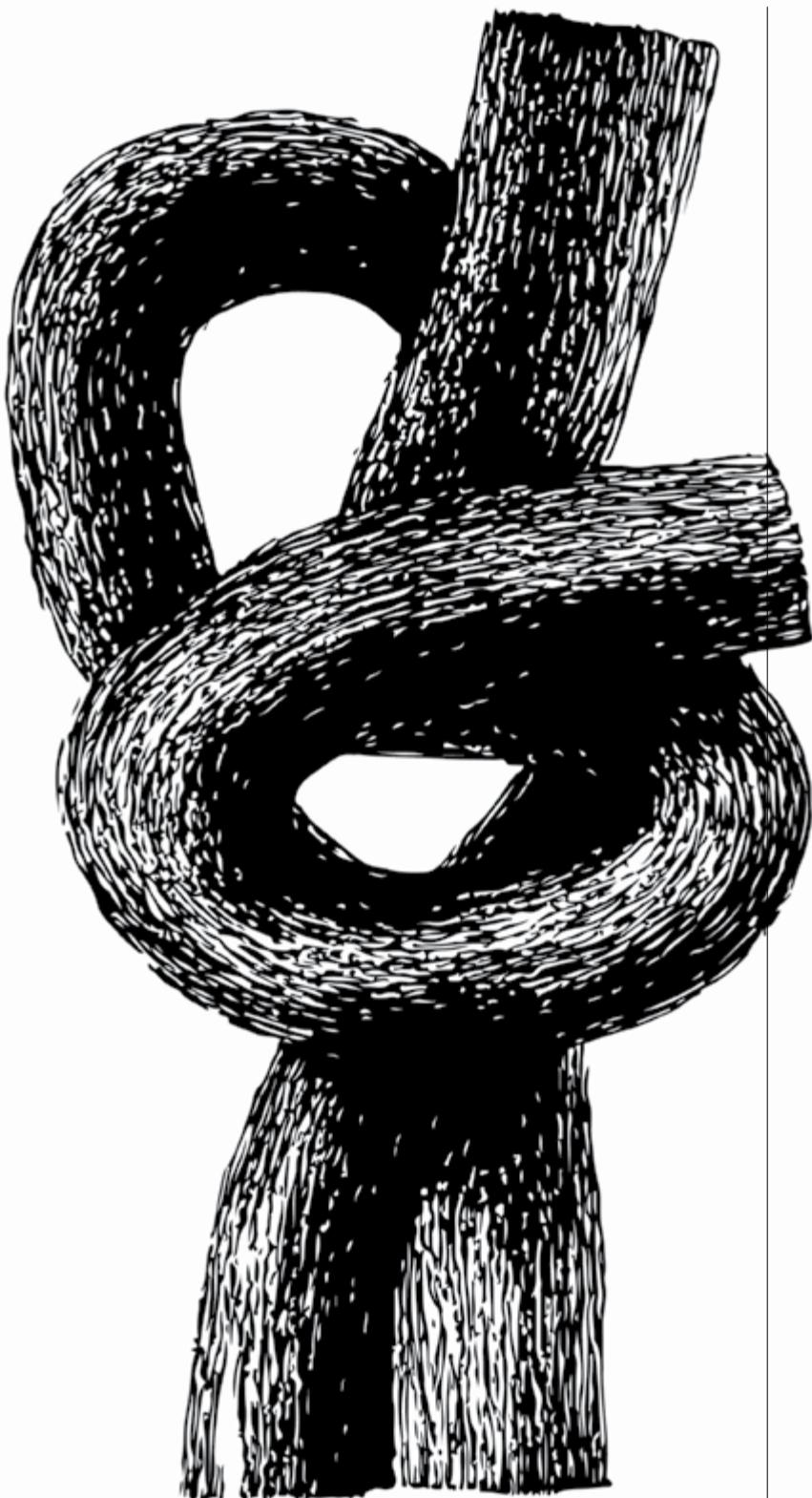
O País subverte o princípio da subsidiariedade, o qual estabelece que as decisões sejam tomadas pela menor e mais competente autoridade, exercendo o federalismo de cabeça para baixo: da União para o Estado e, só então, para o município. Com isso, o Legislativo, já descredibilizado pela quantidade de leis absurdas, inócuas ou contraditórias que produz, se enfraquece ainda mais, o que leva a um Executivo abusivo, que outorga leis por meio de Medidas Provisórias (MPs), e a um Judiciário disforme, no qual o Supremo Tribunal Federal (STF) precisa sempre dar a última palavra.

DEMOCRACIA EM RISCO CONSTANTE

O cacoete do intervencionismo estatal foi, primeiro, herdado e, depois, reforçado pelas ditaduras. A frequente alternância entre os períodos autoritários e democráticos também contribuiu para a cristalização da insegurança institucional na essência do brasileiro, tanto em nível cultural quanto emocional. A constante busca por confiabilidade legal favorece a disposição para criar regras sobre cada aspecto da convivência em sociedade.

LEIS: QUANTIDADE × QUALIDADE

Um dos principais critérios de avaliação da atividade parlamentar é a produção legislativa, ou seja, valoriza-se o número de leis propostas em detrimento da sua pertinência. Premiações e rankings de congressistas misturam os conceitos de qualidade e quantidade — e o resultado é uma infinidade de leis de baixa tecnicidade. Essa confusão de conceitos se estende também à educação: o Brasil é o líder mundial em número de faculdades de Direito, com um total maior que a soma de todas as universidades da área de todos os outros países.



SUPREMOCRACIA

O círculo vicioso das competências invertidas acaba acentuando a tendência do STF a um superprotagonismo, porque é chamado a decidir sobre todas as questões do cotidiano. Só em 2022, por exemplo, o Supremo proferiu 89.951 decisões, o que dá uma média de 45 processos por ministro, por dia. Dessas, quase 86% foram feitas de forma monocrática. Para efeito de comparação, a corte equivalente no Reino Unido julgou 56 processos dos 250 recebidos, enquanto na Alemanha, foram 413 julgados de 4.968 recebidos. Quem julga muito, acaba julgando mal.

CUSTO BRASIL E RETRABALHO

A consequência desse quadro é uma flagrante insegurança jurídica, que leva à desconfiança e à fuga de investimentos, traduzidos pelo chamado Custo Brasil. Dentre os 190 países avaliados pelo extinto ranking Doing Business, do Banco Mundial, que avalia as condições de se fazerem negócios em diferentes mercados, o Brasil ocupa a 124ª posição, atrás de Uganda, Gana e Senegal. Outra seqüela da doença normativista é a constante necessidade de retrabalho, com decisões tão grandes e fundamentais quanto a Reforma da Previdência, que trancam a pauta do Congresso por meses a fio, já nascendo praticamente obsoletas. —>

SOCIEDADE PARTICIPATIVA

Qualquer princípio de solução de um problema tão intrincado quanto esse começa, necessariamente, a partir do desejo popular e da participação ativa da sociedade civil. É preciso que a população e o setor produtivo unam forças, exijam, cobrem e direcionem a tal vontade política. Enfim, deve-se compreender que o engajamento na vida cívica não pode ser apenas uma vez a cada dois anos, durante o período eleitoral, mas que o monitoramento deve ser ininterrupto.

REVOGAÇÃO

A medida mais simples capaz de começar a dissipar a névoa legal que turva o horizonte é promover uma simplificação das leis, compilando os temas que se sobrepõem e revogando o excesso. No entanto, problemas estruturais requerem soluções estruturais, e só uma ampla reforma política seria capaz de ajustar o funcionamento do parlamento. Diante do gigantismo impeditivo dessa tarefa, uma revisão do federalismo, que concedesse mais autonomia a Estados e municípios, já garantiria mais estabilidade.



Conselheiros *Juliana Bastos* e *Pedro Simon* fazem sua exposição.



No centro da mesa, o presidente do Conselho Superior de Direito da FecomercioSP, *dr. Ives Gandra Martins*.

FIM DO ORDENAMENTO CONSTITUCIONAL CONFUSO

O Direito prevê dois tipos de controle de constitucionalidade, ou seja, de decisão sobre a constitucionalidade das leis e normas: o modelo difuso, ou norte-americano, em que quaisquer juízes e tribunais decidem; e o modelo concentrado, ou europeu, em que apenas juízes e tribunais constitucionais decidem. Já o modelo brasileiro é o confuso, em que ora funciona de um jeito, ora de outro. “Assim, por fim, para resolver a questão do avanço do STF sobre tudo o que envolve o dia a dia da vida pública, é fundamental redesenhar e garantir a separação entre a jurisdição constitucional, que cabe ao Supremo, e a jurisdição ordinária, de competência das demais instâncias”, concluiu o presidente do Conselho Superior de Direito da FecomercioSP, Ives Gandra Martins. ■



Reforma Federativa pode equilibrar desigualdades entre Estados

JURISTAS PROPÕEM REDISTRIBUIÇÃO DE COMPETÊNCIAS E RECEITAS PARA CORRIGIR ASSIMETRIAS REGIONAIS E FORTALECER AUTONOMIA

A estrutura federativa do Brasil, moldada desde a transição do Império para a República, apresenta distorções históricas que comprometem a autonomia dos Estados e dificultam o desenvolvimento equilibrado entre as regiões.

Em explanação em encontro do Conselho Superior de Direito da FecomercioSP, os juristas Adilson Abreu Dallari e Dirceu Torrecilhas Ramos — este último autor do artigo “Reengenharia do federalismo” —, analisaram o pacto federativo nacional, com base em critérios de estrutura formal, justiça social, disparidade orçamentária, equilíbrio territorial e representatividade.

Como resultado das ponderações, emerge a proposta de uma ampla reforma que considere as desigualdades entre os Estados para promover —>

isonomia e autonomia. “É preciso criar assimetrias de Direito, sejam temporárias, sejam permanentes, a fim de corrigir as assimetrias de fato”, afirmou Ramos.

Ao contrário de federações originadas pela união voluntária de unidades soberanas, como os Estados Unidos, o Brasil adotou modelo por segregação, a partir do desmembramento de um Estado unitário. Isso gerou uma federação com forte viés centralizador, em que a União concentra competências excessivas, enquanto Estados e municípios convivem com limitações estruturais e administrativas. “A Federação brasileira tem natureza centrífuga, o que enfraquece os entes e compromete a capacidade de autogestão”, explicou Ramos.

“Nos Estados Unidos, as partes outorgaram poder ao comando central; no Brasil, ao contrário, o comando central é que distribui a autonomia”, descreveu Dallari. Essa origem compromete a repartição equitativa de poder e recursos. “A Constituição específica de forma bastante detalhada os poderes

da União, apresentando relativamente as competências do município — e ao Estado resta apenas uma competência residual”, comparou o jurista.

A centralização de competências na União, somada à autonomia fragilizada dos demais entes, cria entraves à eficiência administrativa e à governança democrática. Ramos defende uma reorganização criteriosa das competências, com base nos princípios da subsidiariedade e da proximidade entre o governo e o cidadão — o que implicaria fortalecer os Estados e racionalizar o número de municípios.

Além disso, existe a questão territorial. A dimensão continental do Brasil e as profundas diferenças entre seus Estados reforçam o desequilíbrio entre eles. Em seu artigo, Ramos aponta que a ausência de um desenho territorial adequado compromete a funcionalidade do pacto federativo. “Estados com pouca população e grande extensão, como Amazonas ou Pará, lidam com impasses logísticos que exigem compensações adequadas”, observou.

“A Federação brasileira tem natureza centrífuga, o que enfraquece os entes e compromete a capacidade de autogestão.”

— *Dircêo Torrecilhas Ramos*, jurista

A proposta é reconfigurar limites e competências sem inflar a máquina pública, evitando a criação de novos entes e apostando na racionalização administrativa. “Como todos os Estados têm a mesma representação, os menores levam vantagem sobre os maiores, gerando desequilíbrio”, justificou Dallari. Por outro lado, o mesmo mecanismo da representação proporcional inverte a

vantagem entre os Estados mais populosos e os menos habitados. A comparação entre São Paulo, com mais de 46 milhões de pessoas, e Roraima, com pouco mais de 500 mil, ilustra o abismo populacional e suas consequências fiscais e sociais.

“São Paulo tem praticamente um quarto de toda a população brasileira —>

“Como todos os Estados têm a mesma representação, os menores levam vantagem sobre os maiores, gerando desequilíbrio.”

————— *Adilson Abreu Dallari*, jurista

O modelo PJ em foco: modernização das relações de trabalho sob uma perspectiva pragmática

A CONTRATAÇÃO POR PESSOA JURÍDICA JÁ É
UMA REALIDADE CONCRETA, E LEGÍTIMA, PARA
O MERCADO LABORAL E A SUSTENTABILIDADE
DA ATIVIDADE EMPRESARIAL BRASILEIRA

— Por *Jorge Matsumoto e Gisela da Silva Freire**





A modernização das formas de contratação no Brasil não pode retroceder. A crescente adoção da prestação de serviços por meio de pessoa jurídica — a chamada “pejotização” — tem se mostrado uma realidade concreta e legítima do mercado de trabalho brasileiro, exigindo reflexões técnica, jurídica e econômica, livres de estigmas ideológicos.

A percepção da elevada carga tributária sobre a folha de salários e os limites da CLT quanto à adoção de formas contratuais mais flexíveis têm levado diversas empresas, em especial dos setores dos Serviços e do Comércio, a buscarem alternativas compatíveis com a realidade econômica atual, com amplo potencial de geração de oportunidades de trabalho e renda.

CENÁRIO ECONÔMICO E REALIDADE EMPRESARIAL

A interpretação muitas vezes enviesada da CLT pelo Judiciário Trabalhista — ainda que sob o argumento de proteção ao trabalhador — e o peso dos encargos estão entre os fatores

que impulsionaram a modernização das relações laborais promovida pela Reforma de 2017. A partir dela, foram incorporadas ferramentas que permitem aos negócios adotarem formas contratuais alternativas capazes de propiciar competitividade e sobrevivência econômica, especialmente nos setores do Comércio e dos Serviços. Precarização? Não necessariamente. A contratação por meio de CNPJ proporciona mais agilidade, flexibilidade para lidar com demandas sazonais e redução de custos — fatores decisivos para os negócios que operam com margens estreitas e em mercados altamente voláteis.

Profissionais qualificados também encontram, nessa forma contratual, a liberdade para negociar valores, horários e clientes, sem as amarras impostas pelo vínculo celetista. Essa realidade não representa uma fuga da lei, mas uma reação à sua defasagem diante de uma economia cada vez mais digital, dinâmica e globalizada. Nem toda relação laboral se en-

caixa na CLT. Ainda assim, há grande resistência a esse modelo por parte do Judiciário Trabalhista, que enxerga a contratação de pessoas jurídicas sob a óptica da fraude, mesmo quando não comprovados os elementos típicos da relação de emprego.

É preciso uma regulação equilibrada, que reconheça a diversidade dessas relações e permita que empresas atuem com segurança jurídica e competitividade. Bem por essas razões, acompanha, com atenção e responsabilidade, os debates sobre a pejetização que tomaram conta do Judiciário, acirrando a polarização de teses entre o Supremo Tribunal Federal (STF) e o Tribunal Superior do Trabalho (TST).

A LEGALIDADE DA PEJOTIZAÇÃO: JULGAMENTOS E TESES

O STF está desempenhando um papel central e relevante na consolidação jurídica da contratação por PJ. Diversas decisões e teses foram firmadas no sentido de reconhecer a validade dessa forma de contratação, desde que —→

não caracterizada fraude ou simulação de vínculo empregatício:

- **TEMA 725/STF:** declarou lícita a terceirização entre pessoas jurídicas distintas, independentemente do objeto social, mantendo-se a responsabilidade subsidiária da empresa contratante;
- **ADPF 324:** reconhece a constitucionalidade da terceirização irrestrita de atividades, incluindo as atividades-fim;
- **ADC 48 E ADI 5.625:** validam os contratos civis de prestação de serviços em setores específicos (como salões de beleza e transportadores autônomos de carga), desde que atendidos os requisitos legais.

Atualmente, tramita no STF o Tema 1.389 da Repercussão Geral, que trata da competência da Justiça do Trabalho para julgar fraudes em contratos civis e da licitude da contratação de autônomos e prestadores de serviços por pessoas jurídicas à luz dos precedentes acima.

Para prevenir decisões conflitantes sobre o tema e contribuir para a segurança jurídica, a Suprema Corte determinou a suspensão nacional de todos os processos que discutem essa matéria até o julgamento definitivo, cujo pronunciamento vinculará todas as instâncias do Poder Judiciário. A iniciativa busca pacificar a questão e oferecer alguma previsibilidade para as empresas e para os profissionais, diante do aumento de passivos trabalhistas, mesmo em situações contratuais legítimas e amparadas por fundamentos jurídicos sólidos.

PANORAMA ESTATÍSTICO: CRESCIMENTO DAS DEMANDAS

Os números demonstram o aumento significativo das reclamações constitucionais relacionadas à contratação de PJs. Dados do STF indicam que, em 2017, foram distribuídas apenas 28 reclamações constitucionais discutindo vínculo de emprego. Em 2025, esse número já chega a 498 — um aumento de 1.678% em apenas oito anos, reflexo da crescente insegurança jurídica enfrentada



por empresas e da judicialização excessiva das relações contratuais firmadas entre pessoas jurídicas.

As questões atingem diretamente o cotidiano de vários setores, que têm adotado modelos de contratação diversos da CLT, de forma responsável e legítima, por considerá-lo mais adequado e por oferecer mais liberdade, autonomia e melhor remuneração pelos serviços prestados. É fato, contudo, que ainda que se beneficiando das vantagens oferecidas pelo modelo de contratação por pessoa jurídica, alguns desses profissionais recorram ao Judiciário, após o encerramento do contrato, para reivindicar as proteções celetistas, sob alegação de fraude contratual mesmo tendo celebrado o instrumento sem qualquer vício de consentimento, reserva mental, coação ou simulação que pudesse comprometer suas validade e eficácia jurídicas.

DESAFIOS PROCESSUAIS: SEGURANÇA JURÍDICA E COMPETÊNCIA

Quando a validade desses contratos é questionada perante o Judiciário, ———>



um dos principais impasses é a definição da competência para julgamento desses casos: Justiça do Trabalho ou Justiça comum? A indefinição quanto a esse ponto contribui para ampliar a insegurança jurídica e fomenta a judicialização. E foi justamente o crescimento expressivo das reclamações constitucionais envolvendo a discussão sobre vínculo de emprego que levou o STF a determinar a suspensão nacional dos processos que discutem a pejetização e encaminhar a formulação de uma tese de repercussão geral com efeito vinculante, com o objetivo de decidir se vínculos formais, como associação ou prestação de serviços, podem ser reclassificados como emprego, nos moldes do que dita a CLT.

A definição da modalidade contratual deve ocorrer em um ambiente de liberdade econômica, considerando a natureza da demanda por serviços e elegendo-se, dentre as diversas hipóteses contratuais válidas, aquela que melhor se adapte à realidade fática. Para cada tipo de relação laboral,

há um adequado instrumento contratual, ao qual as partes devem se vincular com base no princípio da boa-fé objetiva, tal como se dá nas relações civis em geral. As condições ajustadas como fruto da autonomia privada devem ser respeitadas, afastando-se a presunção automática de fraude na contratação de serviços por PJ. Trata-se, sim, de uma opção legítima que pode atender, de forma eficiente e equilibrada, aos interesses de ambas as partes: contratantes e contratados.

POR UMA REGULAÇÃO REALISTA E INCLUSIVA

O que se espera dos atores sociais é contribuir para um ambiente regulatório equilibrado, sem retrocessos, no qual as empresas possam prosperar e os profissionais tenham autonomia para escolher a forma em que se dará a prestação de serviços.

Em uma conjuntura de negócios minimamente competitiva — seja no contexto interno, seja no contexto externo —, é fundamental que a solu-

ção do Tema 1.389 pela Suprema Corte e seus reflexos nos diversos setores da economia não sejam percebidos como mais um fator de desestímulo à atividade empresarial. Isso se soma aos entraves já diuturnamente encarados pelas empresas, como a pesada oneração da folha de pagamento, a ainda elevada carga tributária, a guerra tarifária na importação e na exportação, os juros altos, a inflação persistente e o câmbio desfavorável, entre outros fatores que desafiam a sustentabilidade da atividade produtiva no Brasil.

É tempo de reconhecer que a realidade do trabalho mudou — e a legislação precisa acompanhar essa transformação. Cabe aos Poderes da República garantirem as condições para que o País avance, superando os conceitos laborais da década de 1940 e adotando marcos regulatórios compatíveis com as dificuldades e os ensejos do presente. Só assim o Brasil poderá ocupar, com protagonismo, o seu lugar na história que se escreve agora. ■■■■■

FECOMERCIO^{SP}

Sesc Senac

AV. REBOUÇAS, 3377 PINHEIROS • SÃO PAULO – SP
WWW.FECOMERCIO.COM.BR

PRESIDENTE
Abram Szajman

PRESIDENTE EM EXERCÍCIO
Ivo Dall'Acqua Júnior

SUPERINTENDENTE
Antonio Carlos Borges

ASSESSORIA TÉCNICA
***Fabio Cortezzi, Leandro Alves
de Almeida e Luis Antonio Flora***



SUPERIOR DE DIREITO

Conselho FecomercioSP

Esta publicação é uma produção do Conselho Superior de Direito da FecomercioSP, presidido por Ives Gandra Martins.

CAPA: pintura *Bunte Architektur* de **Paul Klee**.

COORDENAÇÃO EDITORIAL E PRODUÇÃO  **TUTU**





FECOMERCIO SP 